

Id:0B61FA04DFD7337A

ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ: 01.612.568/0001-26



Lei nº 07 /2021

Dispõe sobre a Nomeação de Ruas do Município de Boa Hora-PI, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa hora – Estado do Piauí, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Nomeado de RUA PEDRO CARDOSO DA SILVA, fica localizada no Bairro São Raimundo.

Art. 2º Compete o Poder Público Municipal providenciar a placa de nomenclatura de que trata a Lei..

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Hora - Piauí, em 14 de Junho de 2021.

Francieudo do Nascimento Carvalho
 Francieudo do Nascimento Carvalho
 Prefeito Municipal

Id:13B59AD71113337C

ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ: 01.612.568/0001-26



Lei nº 08 /2021

Dispõe sobre a Nomeação de Vila do Município de Boa Hora-PI, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa hora – Estado do Piauí, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Nomeado de Vila Pezão, fica localizada na região do Bairro Mato Seco III.

Art. 2º Compete o Poder Público Municipal providenciar a placa de nomenclatura de que trata a Lei..

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Hora - Piauí, em 14 de Junho de 2021.

Francieudo do Nascimento Carvalho
 Francieudo do Nascimento Carvalho
 Prefeito Municipal

Id:10EFOFE655FF337E

ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ: 01.612.568/0001-26



Lei nº 09 /2021

Dispõe sobre a Nomeação de Ruas do Município de Boa Hora-PI, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa hora – Estado do Piauí, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Nomeado de Rua Jovem Gomes (Manoel Raimundo da Silva Fontenele), rua está localizada na Vila Pezão, dando início nas residências dos Senhores Antônio Lázaro e Senhor Sorriso, até a casa do Senhor Raimundo Felix.

Art. 2º Compete o Poder Público Municipal providenciar a placa de nomenclatura de que trata a Lei..

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Hora - Piauí, em 14 de Junho de 2021.

Francieudo do Nascimento Carvalho
 Francieudo do Nascimento Carvalho
 Prefeito Municipal

Id:0738299BC73932E3

ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 "Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 032/2021, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 15 de junho ao dia 20 de junho de 2021, em todo o Município de Altos-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI dos dias 19 e 29 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Município de Altos;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

CONSIDERANDO que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 19.550, de 26 de março de 2021;

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 15 de junho ao dia 20 de junho de 2021, no Município de Altos-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º. Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no art. 1º deste Decreto:

I- ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais e atividades sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer

(Continua na próxima página)

tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II- bares, restaurantes, trallers, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 23h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III- o comércio em geral poderá funcionar até as 17h;

IV- o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercado, hipermercados, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se até as 23h, com as seguintes restrições:

- será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;
- o atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até às 23h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

V- a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênicas-sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. VI- os órgãos da Administração Pública funcionarão no regime de trabalho remoto ou plantão, com exceção dos serviços de saúde, administração, finanças, segurança pública que será permitido atendimento ao público por meio eletrônico (e-mail e whatsapp), mantendo contingente (máximo) de 50% (trinta por cento) de servidores em atividade presencial.

§ 1º Bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração;

§ 2º - os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações higiênicas-sanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí/Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí, publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 3º No período abrangido por esse decreto, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas no horário compreendido entre as 24h e as 5h, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

- a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;
- ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
- a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;
- a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
- a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificadas.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração assinada demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 4º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil e da Guarda Municipal, onde houver.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

- aglomeração de pessoas;
 - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;
 - direção sob efeito de álcool;
 - circulação de pessoas no horário compreendido entre as 24h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 5º deste Decreto.
- § 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º Para fins de fiscalização, fica autorizada a utilização do sistema de videomonitoramento à disposição da Secretaria da Segurança Pública SSP - ou dos

órgãos de fiscalização de trânsito municipal, no exercício de suas respectivas competências.

§ 5º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 5º. Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 15 de junho de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos, Estado do Piauí, 14 de junho de 2021.


MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos(PI)

Id:0B61FA04DFD730E2



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

Ata de Registro de Preços nº. 005/2021

Pregão ELETRÔNICO nº R006/2021/SRP – P.M. DE ALTOS/PI.

PREGÃO ELETRÔNICO / REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS PI.

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ALTOS, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Prefeito Municipal MAXWELL PIRES FERREIRA, CPF nº. 787.896.133-68, RG nº. 1562962 – SSP/PI; e a empresa abaixo inscrita, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações e na Lei nº 10.520/02 e alterações, e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelas atas das sessões, e devidamente HOMOLOGADA nos autos, nos autos do Processo Administrativo nº R006/2021 referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº R006/2021, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento.

1. DO OBJETO:

O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº R006/2021, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei federal nº 8.666/93, com objetivo de disponibilizar para os órgãos/entes, preços para posterior e oportuno REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS PI – a serem entregues em sua totalidade, parceladamente ou não, conforme o objeto e a necessidade de cada órgão/ente do Município, sendo obrigação desta, o controle sobre os preços dos produtos, mantendo a equipe de controle devidamente informada sobre possíveis irregularidades.

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS PI, para atender a este Município, conforme relacionados em anexo, sob especificações técnicas e estimativas médias de solicitações.

1.1.1. O serviço de publicidade desta licitação será solicitado diretamente à equipe gerenciadora da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa entregar o serviço, sem a cobrança de encargos, aluguéis ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos lotes, itens e subitens e ainda indicações constantes das relações do anexo I deste edital.

1.2 – Os produtos deverão ser entregues, após solicitação formal da Prefeitura Municipal de ALTOS. A Liberação formal do gerenciador da ata de registro de preço, para as unidades - órgãos e entes solicitantes, que deverá sempre anteceder a contratação, onde indicará a

(Continua na próxima página)